



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 181 – 26 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO | 1 |
| Governador do Estado | 1 |
| Controladoria-Geral do Estado | 2 |
| Advocacia-Geral do Estado | 3 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais | 3 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 3 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 3 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 4 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade | 5 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 5 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 5 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 6 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 15 |
| Secretaria de Estado de Educação | 16 |
| Editais e Avisos | 18 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.033, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso VII do art. 2º do Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

VII – alimentos para atletas, assim considerados:

- suplemento energético para atletas: produto destinado a complementar as necessidades energéticas;
- suplemento proteico para atletas: produto destinado a complementar as necessidades proteicas;
- suplemento para substituição parcial de refeições de atletas: produto destinado a complementar as refeições de atletas em situações nas quais o acesso a alimentos que compõem a alimentação habitual seja restrito;
- suplemento de creatina para atletas: produto destinado a complementar os estoques endógenos de creatina;
- suplemento de cafeína para atletas: produto destinado a aumentar a resistência aeróbia em exercícios físicos de longa duração;
- PDCAAS (Protein Digestibility Corrected Amino Acid Score): escore aminoacídico corrigido pela digestibilidade da proteína para a determinação de sua qualidade biológica.”

Art. 2º – No período entre 27 de julho de 2018 e o dia imediatamente anterior ao de publicação deste decreto, para fins de aplicação do adicional de alíquota do ICMS destinado a financiar o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 46.927, de 2015, considera-se a relação de alimentos para atletas constante da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 18, de 27 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vigente em 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.034, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Remaneja valores de DAI-unitário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas 6,00 (seis) unidades de DAI-unitário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, passando os itens X.10.1 e X.30.1 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste decreto.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput os quantitativos totais de DAI-unitário atribuídos à Jucemg e à Fhemig passam a corresponder, respectivamente, à 376,80 (trezentos e setenta e seis vírgula oitenta) unidades e 249,73 (duzentos e quarenta e nove vírgula setenta e três) unidades.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 48.034, de 1º de setembro de 2020)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.10 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG

X.10.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

| ESPÉCIE/ NÍVEL | IDENTIFICAÇÃO | QUANTITATIVO DE CARGOS | RECRUTAMENTO | |
|-------------------|---|---------------------------|--------------|----------|
| | | | AMPLIO | LIMITADO |
| DAI-9 | JC1100042, JC1100043, JC1100045 a JC1100047, JC1100049 a JC1100052, JC1100055, JC1100058, JC1100062, JC1100067, JC1100069, JC1100070, JC1100073 a JC1100081 | 24 | 13 | - |
| DAI-12 | JC1100010 a JC1100017, JC1100019 a JC1100021, JC1100023 a JC1100027 | 22 | 16 | - |
| DAI-18 | JC1100028 a JC1100033 | - | - | 6 |
| DAI-18 | JC1100023 | 1 | 1 | - |
| DAI-19 | JC1100003, JC1100004, JC1100006 e JC1100009 | 4 | 4 | - |
| DAI-22 | JC1100027, JC1100029 a JC1100032 | 23 | 5 | - |
| DAI-26 | JC1100033 a JC1100050 | - | - | 18 |
| DAI-30 | JC1100014 e JC1100015 | 2 | 2 | - |
| DAI-30 | JC1100028 | 1 | 1 | - |
| DAI-39 | JC1100003 a JC1100006 | 4 | 4 | - |

(...)

X.30 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

X.30.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

| ESPÉCIE/ NÍVEL | IDENTIFICAÇÃO | QUANTITATIVO DE CARGOS | RECRUTAMENTO | |
|-------------------|---|---------------------------|--------------|----------|
| | | | AMPLIO | LIMITADO |
| DAI-17 | HO1100321 a HO1100323 | 4 | 3 | - |
| DAI-21 | HO1100324 | - | - | 1 |
| DAI-21 | HO1100189 | 1 | 1 | - |
| DAI-22 | HO1100028, HO1100136 a HO1100138 | 4 | 4 | - |
| DAI-23 | HO1100040 | 1 | 1 | - |
| DAI-26 | HO1100047 a HO1100049, HO1100124, HO1100125 | 6 | 5 | - |
| DAI-26 | HO1100046 | - | - | 1 |
| DAI-30 | HO1100141 a HO1100143, HO1100145, HO1100146 | 6 | 5 | - |
| DAI-30 | HO1100137 | - | - | 1 |
| DAI-34 | HO1100011 | 1 | 1 | - |
| DAI-36 | HO1100004 | 1 | 1 | - |
| DAI-39 | HO1100018 a HO1100021 | 4 | 4 | - |

(...)

DECRETO NE Nº 391, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$36.915.873,40.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$36.915.873,40 (trinta e seis milhões novecentos e quinze mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- do convênio nº 891352/2019, firmado em 31 de dezembro de 2019 com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.737.415,32 (um milhão setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quinze reais e dois centavos);
- do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Clóvis Salgado, no valor de R\$2.105.368,00 (dois milhões cento e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais);
- do convênio nº 2020, firmado em 31 de dezembro de 2019 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no valor de R\$3.754.034,14 (três milhões setecentos e cinquenta e quatro mil trinta e quatro reais e quatorze centavos);
- do convênio nº 10991/2020, firmado em 8 de julho de 2020 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R\$1.478.416,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 391, de 1º de setembro de 2020)

(registrado no Siafi/MG sob o número 143)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RS

1401.06182155-4.479-0001-4490-1-70.1 120.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 45.661,54

1451.06421145-4.423-0001-3390-0-10.3 467.686,65

1451.06421145-4.423-0001-3390-0-24.1 1.769.728,27

1451.06421145-4.423-0001-4490-0-24.1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200901225348011.